

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.669, DE 2019

DECLARA PATRIMÔNIO NACIONAL
CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
IMATERIAL DO BRASIL O BALÃO JUNINO.

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.669, de 2019, de autoria do Deputado PAULO RAMOS, tem o objetivo de declarar patrimônio nacional cultural, histórico, artístico e imaterial o balão junino.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos a nobre iniciativa do autor do Projeto de Lei e este relator, como integrante e defensor do movimento junino brasileiro, reconhece a importância do balão junino inserido nesta manifestação cultural.



* CD236643280900 *

Reforçamos que recentemente o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.555, de 2023, que conferem as festas juninas serem reconhecidas como manifestação cultural nacional.

Posto isso, entendemos que todas as manifestações envolvendo a expressão cultural junina, incluído o balão junino, está inserido dentro desse contexto das festas e quadrilhas juninas.

A Constituição Federal de 1988 reservou artigo especial no qual amplia a concepção de patrimônio cultural, incluindo a noção de patrimônio cultural imaterial. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Apesar de a tradição de “soltar balões” apresentar características de patrimônio cultural imaterial brasileiro, a proposição enfrenta óbice de ordem formal. Ocorre que a constituição oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial, no Brasil, é prerrogativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do IPHAN.

O referido decreto determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do Registro, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidades); b) Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).



* C D 2 3 6 6 4 3 2 8 0 9 0 0 *

O registro de bem como patrimônio imaterial brasileiro é, portanto, matéria de competência do Poder Executivo, como corretamente assinala a Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Cultura. O reconhecimento oficial de um determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN, órgão do Poder Executivo, uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

Em razão das considerações apresentadas, não entendemos como apropriada a aprovação da matéria.

Ressaltamos a nobre iniciativa do autor do Projeto de Lei e este relator, como integrante e defensor do movimento junino brasileiro, reconhece a importância do balão junino inserido nesta manifestação cultural.

Reforçamos que recentemente o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.555, de 2023, que conferem as festas juninas serem reconhecidas como manifestação cultural nacional.

Posto isso, entendemos que todas as manifestações envolvendo a expressão cultural junina, incluído o balão junino, está inserido dentro desse contexto das festas e quadrilhas juninas. Portanto, informamos que vamos oficializar o Ministério da Cultura e o IPHAN no sentido de solicitar esforços para reconhecer que o balão junino também faz parte dessa importante manifestação cultural do nosso país.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.669, de 2019, do Sr. PAULO RAMOS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
 Relator



* C D 2 3 6 6 4 3 2 8 0 9 0 0 *